



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 6/2022-0007**

A Comissão de Licitação do Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, consoante autorização do(a) Sr(a). MARLENE DA SILVA BORGES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA DO PARÁ

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MAGALHÃES BARATA, atendendo à demanda da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, que foi impetrado através do **Memorando Nº045/2022-SEMAD, em de Julho de 2022**, com fulcro no art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a , por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

LAURO SODRÉ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA



Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, temos que "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato". Nesse sentido a escolha recaiu na empresa J V S CASTRO SERVICOS LTDA, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a **documentação** referente a **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, Econômica e Técnica**, além de apresentar, o preço dentro do preço praticado por outro municípios, portanto levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada, nos permite afirmar que diante de todo o exposto a razão da escolha caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia consulta em preços já praticados por municípios da região e pela notória especialização da contratada, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com J V S CASTRO SERVICOS LTDA, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MAGALHÃES BARATA - PA, 11 de Julho de 2022

Leonan Lopes Borges
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2022-GBP-PMMB

LEONAN LOPES BORGES
Comissão de Licitação
Presidente

LAURO SODRÉ